



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 18 de agosto de 2017.

À

SOLUMED DISTR. DE MEDICAMENTOS E PROD. PARA SAÚDE - LTDA.
CNPJ: 11.896.538/0001-42
AV JOAO PINHEIRO, 6455 – BAIRRO BORTOLAM
CEP: 37704720 – POCOS DE CALDAS - MG

Representante legal: Flávia Barbosa

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **SOLUMED DISTR. DE MEDICAMENTOS E PROD. PARA SAÚDE - LTDA.**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial 005/2016, Ata de Registro de Preços - ARP nº 016/2016, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 016/2016 firmada entre este Município e a empresa Solumed distr. de medicamentos e prod. para saúde - ltda., especificamente o conteúdo da cláusula 30ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos medicamentos constantes nas ordens de fornecimento de nºs **460, 430, 482, 478, 473 e 471**. Sendo que a ordem de fornecimento nº430 não foi entregue até a presente data.

Considerando que as entregas dos referidos produtos ocorreram em datas posteriores aos prazos estipulados no instrumento contratual, sendo uma das ordens de fornecimento não ter sido entregue até a presente data e a não apresentação da Defesa Prévia face ao recebimento da Notificação, em 30/03/2017, conforme Aviso de Recebimento, fl. 20.

Em face dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 1446/2017, respaldada na previsão constante na cláusulas 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **ADVERTÊNCIA e MULTA**, em desfavor da empresa **SOLUMED DISTR. DE MEDICAMENTOS E PROD. PARA SAÚDE - LTDA.**

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 1.008,24 (Mil e oito reais e vinte e quatro centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Tatiane Cristina da Silva
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF